



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CAIXA POSTAL, 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº 1785

De 03 de Agosto de 1.989

Altera e reestrutura o Quadro Geral de Servidores, reclassifica cargos e empregos, reajusta referências de vencimentos e salários e dá outras providências.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Quadro Geral de Servidores da Prefeitura é integrado por:

- I - Cargos Efetivos
- II - Cargos em Comissão
- III - Empregos
- IV - Funções Gratificadas

Artigo 2º - Tanto os cargos em comissão como as funções gratificadas, que ficam declarados como de confiança, serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Artigo 3º - Os empregos subdividem-se em:

- I - Empregos Permanentes
- II - Empregos Temporários
- III - Empregos Remanescentes

Artigo 4º - Os cargos efetivos e os empregos permanentes e temporários somente poderão ser preenchidos, em sua vacância, mediante concurso público.

Artigo 5º - Os quadros atuais de servidores da Prefeitura passam a vigorar de acordo com Anexos I, II e III a que se refere o art. 6º desta lei.

Artigo 6º - Ficam aprovados: *alterado pela Lei 1855/90*

- a) o Anexo I, que estabelece o Quadro de Cargos Efetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 608 -- CAIXA POSTAL, 77 -- CEP. 14.630 -- TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

da fls. 01

- b) o Anexo II, que estabelece o Quadro de Cargos em Comissão;
- c) o Anexo III, que estabelece o Quadro de Empregos;
- d) o Anexo V, que estabelece a Escala de Referência de Vencimentos e Salários.

Artigo 7º - Carga horária " a regulamentar " é aquela a ser fixada por ato do Executivo, de acordo com as conveniências e necessidade do serviço.

Artigo 8º - O cargo " Coordenador Geral ", efetivo e de provimento por acesso, passa a denominar-se " Coordenador Geral de Finanças ", conforme consta do nº de ordem 16 do Anexo I desta lei.

§ Único - Fica revogado o ato que enquadrou o antigo cargo de Coordenador Geral, atual Coordenador Geral de Finanças, no Regime de Gratificação Especial, de que trata o artigo 16 da Lei nº 1.048, de 20 de outubro de 1.977.

Artigo 9º - A investidura em emprego constante de Anexo III poderá ser efetuada em caráter permanente ou temporário, devendo essa condição constar expressamente do edital do respectivo concurso.

§ 1º - No caso de preenchimento de emprego em caráter temporário constará do edital o prazo de duração do vínculo empregatício

§ 2º - Rompido o vínculo empregatício referente a emprego temporário, antes do término do prazo previsto no edital, e perdurando a necessidade do preenchimento da vaga, a administração poderá providenciar nova contratação, em caráter excepcional, desde que não haja tempo hábil para novo concurso, na forma do § 2º do art. 30 da Constituição do Brasil, a fim de se evitar a interrupção da obra ou serviço já iniciados.

Artigo 10 - Como "Servidores Braçais" ficam entendidos todos os empregos para os quais não se exige qualquer qualificação profissional, ainda que elementar, e nem prévio treinamento ou experiência de serviço.

§ Único - Os " Servidores Braçais " poderão ser remanejados de um para outro serviço, setor, divisão ou unidade ad-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CAIXA POSTAL, 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

da fls. 02

ministrativa, a exclusivo critério da administração.

Artigo 11 - Ficam criados os cargos e empregos constantes dos Anexos I, II e III desta lei que não o tenham sido por leis anteriores, obedecidas as denominações, ainda que alteradas, as quantidades, cargas horárias e referências de vencimentos e salários discriminados nos referidos anexo.

Artigo 12 - " Função Gratificada " é aquela instituída para atender encargos de chefia e outros assemelhados que não justifiquem o provimento ou a criação de novos cargos e empregos.

Parágrafo 1º - O valor da " Função Gratificada ", a ser arbitrado e fixado de acordo com as características dos respectivos encargos, não poderá em nenhuma hipótese exceder a 30% (trinta por cento) do valor da Referência do vencimento ou do salário a que o servidor fizer jus, ao qual será adicionado para fins de pagamento.

Parágrafo 2º - A " Função Gratificada " fica declarada como função de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Parágrafo 3º - Revogado o ato de atribuição da função, o servidor voltará a responder pelo seu encargo ou emprego de origem, não mais fazendo jus ao valor da gratificação.

Parágrafo 4º - Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde ou à gestante, licença paternidade ou em virtude de serviço obrigatório por lei.

Artigo 13 - Os empregos remanescentes, a que se refere o inciso III do art. 3º, são isolados e passam a constituir quadro próprio, subdividido de acordo com os seguintes subquadros:

- I - Subquadro de Empregos Estáveis
- II - Subquadros de Empregos Não Estáveis
- III - Subquadro de Empregos Mantidos por Convênios

Parágrafo 1º - São considerados empregados remanescentes os servidores que na data de 5 de outubro de 1988, já exerciam funções, atividades ou empregos sob vínculo empregatício,

Regulamentado
Pelo Dec 16/89



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CAIXA POSTAL, 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

da fls. 03

sem que tenham prestado concurso, observada a seguinte divisão:

a) Empregados Estáveis, que compõem o subquadro de que trata o inciso I deste artigo, assim considerados aqueles que na data de 5 de outubro de 1988 possuíam cinco anos completos de serviços continuados prestados ao Município;

b) Empregados Não Estáveis, que compõem o subquadro de que trata o inciso II deste artigo, assim considerados aqueles que na data de 5 de outubro de 1988 não possuíam cinco anos completos de serviços continuados prestados ao Município;

c) Empregados Mantidos por Convênio, que compõem o subquadro de que trata o inciso III deste artigo, assim considerados os servidores não estáveis, admitidos em decorrência de convênio mantido pelo Município com órgãos do governo estadual ou federal.

Parágrafo 2º - O Executivo estabelecerá o Quadro e os Subquadros de empregados remanescentes e isolados, na forma disposta neste artigo.

Parágrafo 3º - O quadro e os subquadros de empregados remanescentes e isolados conterão a relação nominal dos servidores, com a discriminação dos empregos e respectivas referências salariais.

Parágrafo 4º - Os empregados remanescentes serão enquadrados, tanto quanto possível, de acordo com os empregos constantes do Anexo III desta lei, para fins de denominação e remuneração de suas atuais funções.

Parágrafo 5º - A remuneração dos Empregados mantidos por Convênio poderá ser calculada e paga na forma e de acordo com os recursos recebidos através dos respectivos convênios e a esse fim vinculados.

Artigo 14 - Os integrantes dos quadros de empregos remanescentes somente poderão passar a integrar os quadros de cargos efetivos ou de empregos permanentes ou temporários, mediante concurso público.

Artigo 15 - Somente em decorrência de convênios aprovados mediante lei, poderão ser criados, por ato do Executivo, novos quadros de servidores mantidos por convênio, aplicando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CAIXA POSTAL, 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

da fls. 04

quanto à admissão dos mesmos, o disposto no artigo 12, § 1º "c", e § 5º.

Artigo 16 - A reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura será completada através de leis dispendo:

- a) sobre a nova estrutura orgânica;
- b) sobre a instituição de classes e carreiras;
- c) sobre o regime jurídico dos servidores.

Artigo 17 - Os proventos dos aposentados e as pensões mensais pagos pelo município ficam reajustados em 30% (trinta por cento).

Artigo 18 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1989.

Artigo 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia

03 de Agosto de 1.989

Dr. Edgar Bonini
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis nº 15 Fls. 78 a 88

Eu  Registrei.